

D.O.V. n.º 115, de 17/06/92

Ministério da Ação Social

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE MAIO DE 1992

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, incisos I, II e IV, alínea "b" e inciso X do Decreto nº 10 de 22 de abril de 1991, e Decreto nº 437, de 28 de janeiro de 1992, resolve:

I) Alterar o item 1 e a alínea "d" do item 4 do Anexo da Resolução nº 14, de 29 de janeiro de 1992, que disciplina a aplicação dos recursos do FDS no Programa Emergencial de Obras Contra os Efeitos da Seca-PROEMSE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1 OBJETIVO

Implantar ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida das populações localizadas em áreas assoladas pela seca nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, através da melhoria da oferta e qualidade da água para seu consumo e desenvolvimento de atividades econômicas que garantam a sua subsistência, mediante soluções individuais ou comunitárias, especialmente captação subterrânea.

4 CONDIÇÕES DE CRÉDITO

d) Prazo de Carência: prazo de execução mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser admitido, a critério da CEF, nos casos de financiamento para o pequeno produtor rural, pessoa física, e nas soluções comunitárias, o ajuste do prazo de carência total, de forma a compatibilizar o fluxo das receitas originárias de sua principal atividade produtiva.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO VASCONCELOS
Presidente do Conselho